

Lei nº 432/91

Dispõe sobre reajuste de vencimentos de Funcionários e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São José do Divino-MG, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a reajustar os vencimentos dos Funcionários abaixo relacionados, para os valores a seguir, equivalente a 14,71% (Cento e quarenta e sete, virgula um por cento):

SECRETARIO MUNICIPAL	R\$ 211.641,00
TESOUREIRO	R\$ 148.762,00
SECRETARIO DA JUNTA DE SERVIÇO MILITAR	R\$ 148.762,00
ASSESSOR DE GABINETE	R\$ 190.853,00
CONTÍNUO	R\$ 64.753,00
COORDENADOR DO SIAT	R\$ 148.762,00
FISCAL GERAL	R\$ 64.753,00
CONTADOR	R\$ 190.853,00
AUXILIAR DE CONTABILIDADE	R\$ 148.762,00
INSPECTOR DE ENSINO	R\$ 85.712,00
SUPERVISORA DA MERENDA ESCOLAR	R\$ 64.753,00
PROFESSOR (A) DO ENSINO RURAL P15 (CADA)	R\$ 42.000,00
TÉCNICO DE ENSINO (CADA)	R\$ 127.462,00
PROFESSOR (A) DO ENSINO RURAL P115 (CADA)	R\$ 85.712,00
AUXILIAR DE SAÚDE (CADA)	R\$ 64.753,00
MOTORISTAS (CADA)	R\$ 106.671,00
CHEFE DO SERVIÇO DE OBRAS	R\$ 106.671,00
CHEFE DO SERVIÇO DE EST. DE RODAGEM	R\$ 106.671,00
CHEFE DO ALMOXARIFADO	R\$ 106.671,00

Continua

Continuação Lei nº 432/91

PATROLEIRO

© 111.552.00

Art. 2º - Para atender as despesas decorrentes do disposto no artigo anterior, fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir por decreto crédito suplementar no valor necessário, para cobertura das diversas dotações do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de Setembro de 1991, revogadas as disposições em contrário.

O Prefeito: Valério F. de A. Pinheiro